Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

L E I Nº 1.446 DE 10 DE SETEMBRO DE 1991.

Concede Pensão Especial Vitalícia a viúva do Vereador Dalto Apolinário e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, Estado do Rio de Janeiro,
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a Srª MARLENE DA SILVA APOLINÁRIO, viúva do Vereador Dalto Apolinário, a Pensão Especial Vitalícia no valor igual ao subsídio dos atuais vereadores, tomando como parâmetro o subsídio de um edil até o final do mandato eletivo para o qual havia sido eleito o Sr. Dalto Apolinário.

§ 1º - O valor a que se refere o art.1º da presente Lei, será reajustado automaticamente todas as vezes que houver reajuste no subsídio do vereador.

§ 2º - Após o período a que se refere o art.1º da Lei supra, o valor da Pensão Vitalícia Especial, será igual ao valor pago a viúva do ex-vereador Nilo Rocha (Lei nº 1.303/89).

Art. 2º - A Pensão Especial Vitalícia que cuida a presente Lei é em razão do falecimento do vereador Dalto Apolinário em pleno mandato.

Art. 3º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá por conta da dotação orçamentária própria-Pensionistas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.427 de 23 de maio de 1991.

Itaguaí, 18 de setembro de 1991

SAULO SEVERINO CAMPOS DE FARIAS
PREFEITO.

PREFEITURA MUNICIPAL
Itaguaí - RJ

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236